



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.637, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Aprova os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivo à competência de 2024, para custeio das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA), Unidades de Acolhimento Infanto-juvenil (UAI) e Equipes de Consultório na Rua (eCR) habilitados, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços



de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 664, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais e Municípios;

- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria MS/GM nº 1.255, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua e os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua, por município e Distrito Federal, por meio da alteração da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar- Valora Minas, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e



operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, que aprova as normas, regras e diretrizes gerais do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços custeados da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 305ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de março de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivo à competência de 2024, para custeio das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA), Unidades de Acolhimento Infanto-juvenil (UAI) e Equipes de Consultório na Rua (eCR) habilitados, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

Art. 2º - São objetivos da política continuada:

I – Formular, apoiar e induzir a implantação e implementação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais (PESMAD/MG), em consonância com os princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

§ 1º - Os valores a serem destinados aos beneficiários é o mesmo valor de custeio dos serviços repassado no ano anterior.

§ 2º - A relação das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA), Unidades de Acolhimento Infanto-juvenil (UAI) e Equipes de Consultório na Rua (eCR) habilitados seguiu os critérios descritos na Deliberação CIBSUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º - O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado conforme metodologia estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022 e na Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

§ 4º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a(s) meta(s) dos indicadores definidos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

§ 5º - Os beneficiários deverão observar os indicadores: Indicador 9, Indicador 10 e Indicador 12.

Art. 4º - As normas e regras do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Minas Gerais, são definidas na Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, ou normativa que vier a substituí-la.

Art. 5º - Serão considerados serviços beneficiários elegíveis para custeio anual os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde através de portarias que estabelecem recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção Especializada), até 31 de dezembro do ano anterior à publicação da deliberação, conforme grade de referência da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) atualizada pelas Unidades Regionais de Saúde (URS) e Sistema E-gestor.

Art. 6º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.637, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.410, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Divulga os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivo à competência de 2024, para custeio das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA), Unidades de Acolhimento Infantojuvenil (UAI) e Equipes de Consultório na Rua (eCR) habilitados, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.637, de 26 de março de 2024, que aprova os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivo à competência de 2024, para custeio das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA), Unidades de Acolhimento Infanto-juvenil (UAI) e Equipes de Consultório na Rua (eCR) habilitados, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivo à competência de 2024, para custeio das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA), Unidades de Acolhimento Infanto-juvenil (UAI) e Equipes de Consultório na Rua (eCR) habilitados, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no(s) art.(s) 3 e 4 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.637, de 26 de março de 2024.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 4.366.080,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil e oitenta reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.301.060.4126.0001 334141 10.1; 4291.10.301.060.4126.0001 334541 10.1

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de custeio das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA), Unidades de Acolhimento Infanto-juvenil (UAI) e Equipes de Consultório na Rua (eCR) habilitados, conforme objetivo da política continuada disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.637, de 26 de março de 2024.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º - os recursos previstos poderão ser utilizados pelos serviços beneficiários nessa resolução para aquisição de equipamentos necessários ao alcance do objeto do respectivo termo, conforme Art. 17, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 5º - Os valores serão repassados em 03 (três) parcelas, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostas no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução, e as normas e regras do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Minas Gerais, são definidas na Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, ou normativa que vier a substituí-la.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 12 (doze) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.410, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXOS I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.410, DE 26 DE MARÇO DE 2024

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

MICRORREGIÃO DE SAÚDE	BENEFICIÁRIOS	SERVIÇOS	QTD	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	TOTAL
Barbacena	Barbacena	eCR I	1	R\$ 43.680,00	R\$ 43.680,00	R\$ 43.680,00	R\$ 131.040,00
Belo Horizonte	Belo Horizonte	UA - Adulto	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
		UA - Infantil	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00
		eCR I	3	R\$ 131.040,00	R\$ 131.040,00	R\$ 131.040,00	R\$ 393.120,00
		eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
Contagem	Contagem	eCR I	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00
Divinópolis	Divinópolis	eCRI	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00
Governador Valadares	Governador Valadares	eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
		UA - Adulto	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
Contagem	Ibirité	eCR II	1	R\$ 43.680,00	R\$ 43.680,00	R\$ 43.680,00	R\$ 131.040,00
Ipatinga	Ipatinga	eCR I	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00
Janaúba/Monte Azul	Janaúba	eCR II	1	R\$ 43.680,00	R\$ 43.680,00	R\$ 43.680,00	R\$ 131.040,00
		UA - Infantil	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00
Juiz de Fora	Juiz de Fora	eCR I	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00
Montes Claros	Montes Claros	eCR I	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00
		eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
		UA - Adulto	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Muriaé	Muriaé	UA - Adulto	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
		eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
Passos	Passos	eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
Poços de Caldas	Poços de Caldas	eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
		UA - Infantil	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00
Pouso Alegre	Pouso Alegre	eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
Mantena	São Félix de Minas	UA - Infantil	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00
São Lourenço	São Lourenço	eCR I	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00
		UA - Infantil	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00
Sete Lagoas	Sete Lagoas	UA - Adulto	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
Teófilo Otoni/Malacacheta	Teófilo Otoni	eCR III	1	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 56.320,00	R\$ 168.960,00
Uberaba	Uberaba	eCR I	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00
Uberlândia	Uberlândia	eCR I	1	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 31.840,00	R\$ 95.520,00
Uberlândia	Uberlândia	UA - Infantil	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00
TOTAL			33	R\$ 1.455.360,00	R\$ 1.455.360,00	R\$ 1.455.360,00	R\$ 4.366.080,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.410, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Dotação Orçamentária: 4291.10.301.060.4126.0001 334141 10.1

Fonte: Tesoura Estadual

Unidade Executora: 1320076

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO EM 29/12/2022)

CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)

- CUSTEIO Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

- GRUPOS DE DESPESA Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS 2024

Parcelas	Mês de pagamento
1º	MAIO/2024
2º	AGOSTO/2024
3º	NOVEMBRO/2024



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.410, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO DE 2024

PERÍODO DE MONITORAMENTO DA BASE DE DADOS	APURAÇÃO DE RESULTADOS	MONITORAMENTO DOS INDICADORES (período de validação + Reunião Temática)
Janeiro a Abril	Maio	Junho a Julho
Maio a Agosto	Setembro	Outubro a Novembro
Setembro a Dezembro	Janeiro	Fevereiro a Março

Indicadores da Rede de Atenção Psicossocial

Indicador 9 - Unidade de Acolhimento Adulto

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-A.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde as **Unidades de Acolhimento Adulto** devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos e/ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II,

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, c); Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10)

I - assistente social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, I);

II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, II);

III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, III);

IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, IV);

V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, V)



VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, VI)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo: Quantidade de Meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada UAA
* 100

Periodicidade de Avaliação: quadrimestral

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 10 - Unidade de Acolhimento Infantil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde as **Unidades de Acolhimento Infantil** devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos e/ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II,

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, c); Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10)

I - assistente social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, I);

II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, II);

III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, III);

IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, IV);

V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, V)

VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, VI)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS



Fórmula de Cálculo: Quantidade de Meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada UAI
* 100

Periodicidade de Avaliação: quadrimestral

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 12 – *Equipe de consultório na Rua – eCR I, eCR II e eCR III.*

Indicador: Equipe Técnica Mínima eCR I, eCR II e eCR III

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde as Equipes de Consultório na Rua possuem as seguintes modalidades (Origem: PRT MS/GM 122/2012, Art.3º):

I – Modalidade I

- a) três profissionais de nível superior; e
- b) dois profissionais de nível médio;

II – Modalidade II

- a) três profissionais de nível superior; e
- b) três profissionais de nível médio;

III – Modalidade III

- a) três profissionais de nível superior;
- b) três profissionais de nível médio; e
- c) um profissional de nível superior na função de saúde: médico. As Equipes de Consultório na Rua devem apresentar, preferencialmente, o máximo de 02 profissionais da mesma profissão de saúde podendo agregar Agentes Comunitários de Saúde, contemplando suas ações e podem conter os seguintes profissionais (Origem: PRT MS/GM 122/2012, Art.4º):

I - enfermeiro;

II - psicólogo;

III - assistente social;

IV - terapeuta ocupacional;

V - médico;

VI - agente social;

VII - técnico ou auxiliar de enfermagem; e

VIII – técnico em saúde bucal.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS



Fórmula de Cálculo:

Quantidade de meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada eCR I, eCR II e eCR III

_____ *100

4

Periodicidade de Avaliação: quadrimestral

ATESTO TÉCNICO

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.400 de 19 de outubro de 2016 que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais PESMAD-MG e a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.767, de 22 de março de 2022 que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas eu, < _____ > , portador do CPF _____ , carteira de identidade _____ , representante legal do FMS _____ , CNPJ _____ , atesto que os serviços abaixo relacionados apresentaram o cumprimento dos indicadores previstos no Anexo I da Resolução SES/MG Nº 8.107/2022 conforme preenchimento.

Apuração de Resultados dos Indicadores 1º quadrimestre*						
Serviço	CNES	Endereço	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril

*Atentar-se a alterar o período monitorado e os meses, quando necessário

_____, ____/____/____

(Local e data)

Orientações de preenchimento importantes:

- a) Para os Centros de Convivência e Cultura que não possuem o CNES deve ser informado o CNES da Unidade Básica de Saúde (UBS) vinculada.
- b) Para os Serviços Residenciais Terapêutico I (SRT I) que não possuem o CNES deve ser informado o CNES do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) vinculado. c) Para as Equipes de Consultório na Rua que não possuem endereço deve ser informado o Endereço da Unidade Básica de Saúde (UBS) vinculada.